

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS RESTAURANTES E SIMILARES EM CONCEDER DESCONTOS E/OU MEIA PORÇÃO PARA AS PESSOAS QUE REALIZARAM CIRURGIA BARIÁTRICA OU QUALQUER OUTRA GASTROPLASTIA NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Ficam os restaurantes e similares que servem refeições a "la carte" e/ou "porções" obrigados a oferecerem desconto de 50% (cinquenta por cento) no preço das mesmas e/ou servirem meia porção para as pessoas que tenham o estômago reduzido através de cirurgia bariátrica ou qualquer outra gastroplastia.

Art. 2º Ficam os restaurantes e similares que servem refeições a "rodízio" obrigados a concederem desconto de 50% (cinquenta por cento) no preço das mesmas para as pessoas que tenham o estômago reduzido através de cirurgia bariátrica ou qualquer outra gastroplastia.

Art. 3º Excetua-se do disposto nesta Lei o consumo de sucos e bebidas.

Art. 4º Para ter direito ao benefício de que trata a presente Lei, o interessado deverá comprovar sua condição através da apresentação de laudo médico ou declaração de médico responsável devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina ou Carteira de Identificação de sociedade organizada de representatividade das pessoas com estômago reduzido através de cirurgia bariátrica ou qualquer outra gastroplastia.

Art. 5º Os restaurantes e similares ficam obrigados a informar no cardápio de maneira explícita fixar cartaz ou placa com ampla divulgação dos direitos estabelecidos nesta Lei nos seguintes dizeres:

"ESTE ESTABELECIMENTO CONCEDE DESCONTOS E/OU MEIA PORÇÃO PARA AS PESSOAS QUE REALIZARAM CIRURGIA BARIÁTRICA OU QUALQUER OUTRA GASTROPLASTIA"

Art. 6º A inobservância no disposto nesta Lei caberá ao infrator às sanções previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, aplicáveis na forma de seus artigos 57 a 60.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA.



Este projeto de lei tem por objetivo fazer justiça com os consumidores que se submeteram a cirurgia de redução de estômago e por isso possuem capacidade alimentar reduzida. A cirurgia bariátrica reduz a quantidade de absorção de alimentos no corpo, reduzindo também a ingestão de alimentos, pois a bolsa gástrica é reduzida. Conforme especialistas, pacientes que realizam a cirurgia chamada gastrectomia vertical (Sleeve) chegam a comer entre 250 a 350 gramas e aqueles que passam pelo procedimento bypass gástrico, normalmente conseguem comer entre 150 e 200 gramas.

Por isso e medida é justa e adequada, uma vez que os pacientes bariátricos comem porções menores e sem opções diferenciadas ou descontos, muitos deles deixam de frequentar restaurantes e bares por se sentirem lesados na hora de pagar a conta e deixam de estar presentes em momentos família.

É importante destacar que alguns estados e municípios, aprovaram leis que garantem um tratamento diferenciado aos pacientes bariátricos no sentido de garantir descontos.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 7 de junho de 2022

Marcrean Santos (Câmara Digital) - PP

Vereador(a)

